

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Soldado Sampaio

Aurelina Medeiros
Coronel Chagas
Jorge Everton
Renan Filho

Betânia Almeida
Eder Lourinho
Lenir Rodrigues
Renato Silva

Catarina Guerra
Gabriel Picanço
Marcelo Cabral
Tayla Peres

Chico Mozart
Jeferson Alves
Nilton Sindpol
Yonny Pedroso

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsner Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsner Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Resolução nº 001/2022 02

Superintendência Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei nº 307/2021 02

- Autógrafo do Projeto de Lei nº 330/2021 09

- Projeto de Lei nº 330/2021 10

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 0005 a 0012/2022 11

- Extrato do 5º Termo Aditivo - Proc. 695/2017 12

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 0047 e 0048/2022 12

MESA DIRETORA**RESOLUÇÃO Nº 001/2022-MD**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **EDINALRA ALVES DA SILVA**, matrícula: 14579, CPF: 753.607.212-00, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem ALE NM, afastamento das atividades, sem prejuízo da remuneração, para cursar Pós-Graduação Lato Sensu em **Direitos Sociais e Competências Profissionais do Assistente Social** no período de 02/02/2022 a 03/05/2022, na cidade de Guarulhos-SP, em conformidade com o Processo Administrativo nº 741/2021.

Art. 2º A servidora mencionada deverá comunicar, imediatamente, a Superintendência de Gestão de Pessoas desta Casa Legislativa, quaisquer intercorrências que prejudiquem o afastamento concedido.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2022. Palácio Antônio Martins, 13 de janeiro de 2022.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado JEFERSON ALVES

1º Secretário

Deputada AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI****AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 307/2021**

Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, a alteração da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, a extinção do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

CAPÍTULO I

DA TRANSFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA fica transformada em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo, observadas as demais disposições desta lei.

Parágrafo único. As atividades referentes à atração de investimentos, comércio exterior, agronegócio, zoneamento ecológico-econômico e indústria, comércio e serviços de competência da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN serão absorvidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI tem por finalidade planejar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas estaduais relativas aos setores produtivos, especialmente aquelas relativas à promoção e ao fomento da inovação, da indústria, da agropecuária, do agronegócio, do comércio e dos serviços, com ênfase na geração de emprego e renda e no desenvolvimento sustentável, bem como apoiar os assuntos internacionais referentes a esses setores e às demais atividades relacionadas às suas áreas de abrangência.

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br> - Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h*, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI observará ao disposto no art. 3º da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e demais dispositivos correlatos.

§ 1º Integrarão a estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, no nível de execução programática, 9 (nove) Coordenadorias e, no nível de execução instrumental, 1 (uma) Unidade Gestora de Atividades-Meio, encarregada da administração da secretaria.

§ 2º As denominações e competências das unidades referidas no § 1º deste artigo serão estabelecidas em regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA – IATER

Art. 4º Fica criado o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI.

Art. 5º O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER tem por finalidade planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social para o aumento da produtividade agrícola e para a melhoria das condições de vida no meio rural, competindo-lhe:

I - promover estudos e pesquisas com objetivo de atender o que preceitua o conceito da segurança alimentar;

II - apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

III - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários, inclusive os agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV - promover o uso sustentável dos recursos naturais, por meio da geração e adaptação de tecnologias que evitem a degradação ambiental;

V - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção e inserção no mercado interno e externo, observando as particularidades das diferentes cadeias produtivas;

VI - incrementar a produção e eficiência dos processos, harmonizando as ações de atividades de pesquisas com as características de ecossistemas;

VII - construir sistemas de produção sustentável a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção;

IX - apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural;

X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e ao mercado produtivo internacional;

XI - promover a integração da assistência técnica e extensão rural com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico;

XII - contribuir para a formulação, orientação e coordenação da política agrícola do Estado, bem como programar e desenvolver estudos e pesquisas diretamente ou em parceria com instituições afins;

XIII - adotar indicadores que sirvam para apresentar e medir os serviços oferecidos aos seus beneficiários;

XIV - colaborar com os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI na formação das políticas de assistência técnica e extensão rural.

Art. 6º Integrarão a estrutura funcional e organizacional do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER o total de 4 (quatro) diretorias, já computadas nesse número as absorções de estruturas promovidas nos termos do art. 9º, inciso III, desta lei.

§ 1º Das diretorias previstas no caput deste artigo, uma se dedicará à administração do instituto, cabendo a ato do Chefe do Poder Executivo dispor sobre a denominação, as competências e a estrutura de cada diretoria.

§ 2º Para fins de estruturação de suas diretorias, o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER absorverá:

I - as atividades, contratos, competências, bens patrimoniais e dotações orçamentárias inerentes à Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural e à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAPA, ficando extintos os respectivos cargos comissionados, nos termos do art. 18, inciso IV, desta lei; e

II - Casas do Produtor Rural integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAPA, localizadas em todos os municípios do estado de Roraima.

§3º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre o detalhamento da estrutura e sobre o Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, observado o disposto nesta lei.

Art. 7º O quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER reger-se-á pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, observados o art. 25 e as demais disposições desta lei.

§ 1º Ficam criados, na estrutura do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, os cargos constantes do Anexo I desta lei.

§2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão do quadro do IATER deverão ser preenchidos por servidores do quadro de provimento efetivo.

§ 3º Os cargos de diretor das diretorias das áreas técnicas deverão ser exercidos exclusivamente por profissionais de nível superior das áreas de Agronomia, Agropecuária, Medicina Veterinária, zootecnia e áreas afins, bem como Engenharia, Administração, Economia, Contabilidade ou Direito.

§ 4º A nomeação do diretor-presidente caberá ao Governador do Estado de Roraima, observando-se experiência e conhecimento da área, e a nomeação para provimento dos demais cargos em comissão, inclusive de diretores, far-se-á por ato do diretor-presidente.

§ 5º O quadro de servidores efetivos lotados no atual Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria de Agricultura passará a compor o quadro de pessoal do IATER até que se realize o devido concurso público, podendo, se for o caso, quando possível, ser enquadrado como servidor efetivo do IATER.

Art. 8º Constituem receitas do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Poder Executivo, seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de chamadas públicas, convênios, acordos, contratos e ajustes celebrados com órgãos ou entes de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - recursos provenientes de transferência da União e dos Municípios mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

V - recursos provenientes da prestação de assistência técnica, taxa de elaboração de projetos e outros serviços de qualquer natureza prestados a entidades públicas ou particulares, conforme previsto em lei;

VI - receitas provenientes de emolumentos administrativos, taxas, venda de publicações de material técnico, de dados e informações;

VII - receitas eventuais.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE AMPARO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – IACTI

Art. 9º Ficam extintos o Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, criado pela Lei nº 815, de 7 de julho de 2011, e os cargos comissionados enumerados no Anexo II desta lei, observado o seguinte:

I - a Diretoria de Pesquisa e Tecnologia de Gestão Territorial passará a compor a estrutura da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, incluídos a estrutura, bens patrimoniais, atividades, competências e dotações orçamentárias inerentes à diretoria, bem como seus respectivos contratos, convênios e cargos efetivos e comissionados;

II - as atividades, contratos, convênios, competências, bens patrimoniais, dotações orçamentárias e cargos efetivos inerentes ao Museu Integrado de Roraima passarão a ser geridos pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT, ficando extintos os respectivos cargos comissionados, nos termos do Anexo II desta lei;

III - as atividades, contratos, convênios, competências, bens patrimoniais, dotações orçamentárias e cargos efetivos inerentes à Diretoria Administrativa e Financeira e à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação passarão a ser geridos pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, ficando extintos os

respectivos cargos comissionados, nos termos do Anexo II desta lei.

§ 1º Em decorrência da absorção prevista no inciso I deste artigo, ficam redistribuídos, do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI para a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, 1 (um) cargo de Diretor, 6 (seis) cargos de Chefe de Divisão e 1 (um) cargo de Secretária de Diretor.

§ 2º Ficam redistribuídos, do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI para o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, 4 (quatro) cargos de Assessor Especial, sem prejuízo dos cargos criados nos termos do Anexo I desta lei.

§ 3º Para o desempenho das atividades absorvidas nos termos dos incisos II e III deste artigo, são criados os cargos previstos, respectivamente, no art. 20 e no Anexo I desta lei.

Art. 10. Ato do Chefe do Poder Executivo detalhará a destinação referida no art. 9º desta lei, bem como disporá sobre a destinação de eventual acervo remanescente do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI a outros órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, no que não contrariar esta lei.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Art. 11. A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN passa a ser denominada Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN.

§ 1º Integrarão a estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, no nível de execução programática, 6 (seis) Coordenadorias e, no nível de execução instrumental, 1 (uma) Unidade Gestora de Atividades-Meio, encarregada da administração da secretaria.

§ 2º As denominações e competências das unidades referidas no § 1º deste artigo serão estabelecidas em regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT passa a ser denominada Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT.

§ 1º As atividades referentes à política de turismo do Estado, até então de competência da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT.

§ 2º A absorção prevista no § 1º deste artigo engloba os bens patrimoniais, recursos humanos, dotações orçamentárias, contratos, convênios e demais atividades inerentes à unidade ou sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 13. Os arts. 45, 46 e 70 da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 45. [...]

IV - alteração, mediante transformação, fusão ou desmembramento, dos quantitativos e da distribuição de cargos comissionados, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa. (NR)

Art. 46. As unidades administrativas das secretarias de Estado, bem como as dos órgãos da Governadoria, obedecerão ao seguinte desdobramento hierárquico básico:

I - Secretaria Adjunta; e

II - Coordenações-Gerais ou Departamentos.

§ 1º Os órgãos ou entidades que tenham natureza peculiar de organização poderão adotar outras denominações para suas unidades administrativas.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, adotar estruturas subalternas aos níveis hierárquicos básicos definidos no caput deste artigo, considerando a natureza e a complexidade do trabalho a ser executado pela unidade administrativa. (NR)

Art. 70. [...]

[...]

III – Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento ou seu representante; (NR)

Art. 14. Os arts. 11, 20, 24, 39-B e 56 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.11. [...]

II - [...]

a) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

[...]

e) Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI; (NR)

Art. 20. [...]

IX - participar do controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE e da Controladoria-Geral do Estado – CGE; (NR)

Art. 24. [...]

I - exercer o controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE e da Casa Civil; (NR)

Art. 39-B. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT compete:

[...]

XVII - definir e coordenar políticas, diretrizes e ações da atividade turística, objetivando sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do estado de Roraima;

XVIII - formular, promover, apoiar, integrar, coordenar e executar a política estadual de turismo do Estado de Roraima;

XIX - exercer outras atividades correlatas. (NR)

Art. 56. [...]

§ 2º A Casa Civil exercerá as funções de secretaria executiva do conselho, apoiada tecnicamente, de forma permanente, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN e, eventualmente, pelas demais secretarias de Estado ou órgãos equivalentes, com o objetivo de viabilizar as atribuições definidas por decreto. (NR)

Art. 15. Os art. 42 e 44 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Integram a administração indireta do Poder Executivo estadual:

I - como autarquias:

a) a Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

b) o Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

c) o Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, vinculado à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD;

d) o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI;

e) o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI;

f) a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI; e

g) o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Cidadania – SESP;

II - como fundações:

a) a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI;

b) a Universidade Estadual de Roraima – UERR, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED; e

c) o Instituto de Educação de Roraima – IERR, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED;

III - como empresa pública, a Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA, vinculada à Governadoria do Estado, nos termos da Lei nº 567, de 1º de dezembro de 2006;

IV - como sociedades de economia mista:

a) a Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. – DESENVOLVE/RR, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI;

b) a Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.A. – CODESAIMA, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI;

c) a Companhia Energética de Roraima S.A. – CERR, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF; e

d) a Companhia de Águas e Esgotos S.A. – CAER, vinculada à

Secretaria de Estado da Saúde – SESAU. (NR)

Art. 44. As entidades da administração indireta relacionar-se-ão com as secretarias de Estado a que estiverem vinculadas, delas recebendo orientações para a consecução de suas finalidades. (NR)

Art. 16. O art. 28 e a Seção V do Capítulo I do Título IV da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. À Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, como órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, compete:

I – orientar, normativa e metodologicamente, os órgãos e entidades da administração pública estadual na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

II – acompanhar, controlar e avaliar sistematicamente os desempenhos dos planos, programas, projetos e instrumentos de captação de recursos;

III – orientar os órgãos e entidades da administração pública estadual na elaboração de seus orçamentos;

IV – consolidar criticamente as propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da administração pública estadual no Orçamento Geral do Estado;

V – acompanhar e controlar a execução orçamentária dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

VI – estabelecer de diretrizes e normas técnicas aplicáveis a todas as funções e atividades de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais, no âmbito da administração pública estadual, bem como a orientação e supervisão de sua aplicação;

VII – coordenar a prospecção de oportunidades de captação de recursos para viabilizar novas alternativas de investimentos em projetos estaduais, promovendo a articulação entre diferentes esferas de governo, poderes e setor privado;

VIII – orientar e auxiliar os órgãos e entidades da administração pública estadual na formulação de convênios e instrumentos congêneres visando à captação de recursos;

IX – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas de desenvolvimento de caráter intersetorial e da execução de planos, programas, projetos e ações governamentais no Estado;

X – controlar, acompanhar e avaliar o desempenho das secretarias de Estado na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas e convênios interinstitucionais;

XI – promover o planejamento institucional, por meio da definição de estruturas organizacionais, da realização de estudos sobre criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de entidades, órgãos e unidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual;

XII – definir e controlar indicadores de desempenho da administração pública estadual;

XIII – coordenar, realizar, divulgar e publicar estudos e pesquisas de caráter socioeconômico, visando à difusão de informações e conhecimento e ao aprimoramento das políticas públicas estaduais;

XIV – exercer outras atividades correlatas. (NR)

Seção V

Da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI

Art. 32. À Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI compete:

I - gerir estrategicamente as políticas de desenvolvimento sustentável de Roraima, mediante a articulação, coordenação e integração das ações de planejamento, execução e monitoramento;

II - acompanhar, controlar e avaliar sistematicamente os desempenhos dos planos, programas e projetos referentes ao desenvolvimento sustentável, agricultura e inovação do estado de Roraima;

III - coordenar e supervisionar o desenvolvimento regional, municipal e urbano;

IV - formular, promover, apoiar, integrar e coordenar a política estadual de desenvolvimento científico-tecnológico, de amparo à pesquisa, de inovação, de atração de investimentos e de comércio exterior;

V - elaborar e implementar as políticas de fomento ao cooperativismo, atração de investimentos, de acesso a mercados e de comércio exterior, em consonância com as vocações econômicas de Roraima;

VI - formular a política estadual da agricultura, abastecimento, irrigação e desenvolvimento rural;

VII - promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de reformulação de métodos de produção, pesquisa

e experimentação;

VIII - formular a política industrial, com ênfase nas diretrizes e estratégias de agroindustrialização;

IX - elaborar as políticas de fomento aos setores de comércio e serviços;

X - promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência e às ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão;

XI - planejar e executar ações para a criação e consolidação de ambientes e empreendimentos de inovação no estado;

XII - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos inerentes ao zoneamento ecológico-econômico; e

XIII - exercer outras atividades correlatas. (NR)

Art. 17. A Lei nº 890, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo de Roraima, órgão da administração pública direta do Poder Executivo, tem por finalidade a promoção, o planejamento, a organização, a execução, a supervisão, a coordenação das atividades relativas à cultura e ao turismo e às demais atividades relacionadas com suas áreas de abrangência. (NR)

Art. 6º À Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT compete:

[...]

XVII - definir e coordenar políticas, diretrizes e ações da atividade turística, objetivando sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do estado de Roraima;

XVIII - formular, promover, apoiar, integrar, coordenar e executar a política estadual de turismo do Estado de Roraima;

XIX – exercer outras atividades correlatas. (NR)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Ficam extintos:

I - os cargos do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI descritos no Anexo II desta lei;

II - os cargos do Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial – CGPTERR, criados pela Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008, e pela Lei nº 1.050, de 19 de maio de 2016, nos termos do Anexo III desta lei;

III - os cargos de Chefe do Departamento de Atração de Investimento, do Departamento de Agronegócio, do Departamento de Comércio Exterior e do Departamento de Indústria Comércio e Serviços, todos de natureza CNES-II, da estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;

IV - os cargos integrantes da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural e da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAPA constantes do Anexo IV desta lei; e

V - dois cargos de Diretor da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAPA, sem prejuízo da extinção promovida pelo inciso IV do caput deste artigo.

Art. 19. Ficam absorvidas, pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, as competências da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN referentes ao mapeamento sistemático do território do Estado de Roraima e ao apoio às atividades de planejamento e ordenamento territorial do Estado, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei nº 030, de 26 de dezembro de 1992, observado o inciso II do art. 18 desta lei.

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo, bem como dos cargos extintos na forma do inciso II do art. 18 desta lei, ficam criados, no Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Diretor, remunerado por subsídio;

II - 4 (quatro) Gerentes de Unidade, padrão CNES-II;

III - 5 (cinco) Chefes de Divisão, padrão CDS-I; e

IV - 8 (oito) Assessores Especiais, padrão CNES-IV;

§ 2º O cargo de Diretor, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, tem atribuição de coordenação e liderança técnica superior do processo de implantação e controle de programas e projetos, coordenação das atividades das gerências, bem como o conjunto de atribuições específicas e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional da entidade.

§ 3º O cargo de Gerente de Unidade, de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, tem atribuição de direção técnica de nível superior das gerências e confere ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura

organizacional do órgão ou da entidade.

§ 4º O cargo de Chefe de Divisão, de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, tem atribuição de chefia de nível superior das divisões e confere ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 5º Os cargos de Assessor Especial, de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo, destinam-se ao assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo, nos termos que dispuser o regulamento.

§ 6º Constitui requisito mínimo para a investidura nos cargos dispostos nos incisos I, II e IV do § 1º deste artigo formação de nível superior, cabendo ao regulamento dispor sobre as áreas específicas de conhecimento inerentes a cada cargo.

§ 7º Ato do Chefe do Poder Executivo detalhará as alterações estruturais e funcionais necessárias no Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos mencionados no caput deste artigo.

Art. 20. Em razão dos cargos extintos na forma do inciso I do art. 18 desta lei, ficam criados, na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, os seguintes cargos:

I - 1 (um) Chefe de Departamento, padrão CNES-II;

II - 4 (quatro) Chefes de Divisão, padrão CDS-I; e

III - 3 (três) Assessores Especializados, padrão CNES-III.

§ 1º O cargo de Chefe de Departamento, de que trata o inciso I do caput deste artigo, tem atribuição de direção técnica de nível superior dos departamentos e confere ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 2º O cargo de Chefe de Divisão, de que trata o inciso II do caput deste artigo, tem atribuição de chefia de nível superior das divisões e confere ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 3º Os cargos de Assessor Especial, de que trata o inciso III do caput deste artigo, destinam-se ao assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo, nos termos que dispuser o regulamento.

§ 4º Constitui requisito mínimo para a investidura nos cargos de que dispõe os incisos I e III do caput deste artigo formação de nível superior, cabendo ao regulamento dispor sobre as áreas específicas de conhecimento inerentes a cada cargo.

Art. 21. Em razão dos cargos extintos na forma dos incisos II, III, IV e V do art. 18 desta lei, ficam criados:

I - na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN:

a) 2 (dois) cargos de Coordenador-Geral, padrão CNETS-I;

b) 8 (oito) cargos de Assessor Especializado, padrão CNES-III, cujas competências e requisitos para investidura são aquelas discriminadas no Anexo IV desta lei;

c) 6 (seis) cargos de Assessor Especial, padrão CNES-IV; e

d) 6 (seis) cargos de Chefe de Divisão, padrão CDS-I.

II - na estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI:

a) 9 (nove) cargos de Coordenador-Geral, padrão CNETS-I;

b) 8 (oito) cargos de Assessor Especializado, padrão CNES-III, cujas competências e requisitos para investidura são aquelas discriminadas no Anexo V desta lei;

c) 6 (seis) cargos de Chefe de Divisão, padrão CDS-I.

§ 1º Os cargos de Coordenador-Geral, de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, têm atribuição de direção técnica de nível superior das coordenadorias-gerais e conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 2º Os cargos de Assessor Especial, de que trata o inciso I do caput deste artigo, destinam-se ao assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo, nos termos que dispuser o regulamento.

§ 3º Os cargos de Chefe de Divisão, de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, têm atribuição de chefia de nível

superior das divisões e confere ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 4º Constitui requisito mínimo para a investidura nos cargos de que dispõe o caput deste artigo formação de nível superior, cabendo ao regulamento dispor sobre as áreas específicas de conhecimento inerentes a cada cargo.

Art. 22. Ficam redistribuídos, sem aumento de despesas, os seguintes cargos comissionados, atualmente da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN:

I – para a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, os cargos descritos no Anexo VI desta lei; e

II – para a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, os cargos descritos no Anexo VII desta lei.

Parágrafo único. Caberá ao regulamento dispor sobre a redistribuição dos cargos efetivos da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN à Secretaria de Estado de Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI e à Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 23. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos:

I - de Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para Secretário de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação e Secretário Adjunto de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, respectivamente, sem prejuízo de suas competências e atribuições;

II - de Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e de Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, para Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento e Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Orçamento, respectivamente, sem prejuízo de suas competências e atribuições;

III - de Chefes dos Departamentos de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN e da Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI para Gestores de Atividade-Meio, sem alteração de sua remuneração e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 24. Serão geridos:

I - pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI:

a) o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER, de que trata a Lei nº 023, de 21 de dezembro de 1992;

b) o Fundo Estadual de Aval – FUNDAVAL, de que trata a Lei nº 202, de 9 de junho de 1998;

c) o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI, de que trata a Lei nº 232, 30 de setembro de 1999; e

d) o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, de que trata o art. 17, inciso IV, da Lei nº 815, de 7 de julho de 2011;

II - pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, o Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima, de que trata a Lei nº 706, de 30 de março de 2009;

III – pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER, o Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – FUNDATER-RR, de que trata a Lei nº 643, de 8 de abril de 2008.

Art. 25. Salvo disposição em contrário ou extinção de cargos, a absorção e a incorporação de uma unidade por outra, nos termos dispostos nesta lei, implica a redistribuição dos cargos efetivos e comissionados da unidade de origem para a de destino, sem alteração das competências, atribuições, requisitos de investidura, remuneração e de regime jurídico dos respectivos cargos.

§ 1º Os servidores efetivos do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima, permanecerão regidos pelas disposições da Lei nº 537, de 24 de março de 2006, e demais alterações posteriores.

§ 2º Os servidores do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI regidos pela Lei nº 537, de 24 de março de 2006, e suas alterações, retornarão ao Quadro Geral dos Servidores Efetivos da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH.

Art. 26. Ato do Chefe do Poder Executivo detalhará a transferência de bens, documentos, projetos e serviços dos órgãos extintos, incorporados ou modificados aos órgãos sucessores, no que não contrariar esta lei.

Art. 27. As estruturas organizacionais da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, da Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER e do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, bem como as demais disposições necessárias ao integral cumprimento desta lei serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, em decorrência da modificação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento dos órgãos e entidades de que trata esta lei, inclusive mediante a criação ou a alteração de ações orçamentárias ou de seus atributos, títulos, descritores, metas e objetivos, observadas as disposições e os limites da Lei Orçamentária Anual e a identificação da origem dos recursos.

Art. 29. Revogam-se:

I - os art. 61 e 63 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005;

II - a Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008;

III - os arts. 12 a 19 da Lei nº 815, de 7 de julho de 2011;

IV - a Lei nº 1.050, de 19 de maio de 2016; e

V - a Lei nº 1.258, de 7 de março de 2018.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2022.

Palácio Antônio Martins, 21 de dezembro de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA – IATER

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL
SUBSÍDIO	Presidente	01	RS 23.175,00	RS 23.175,00
SUBSÍDIO	Diretor	04	RS 16.222,00	RS 64.888,00
CNETS-I	Coordenadoria	07	RS 6.967,09	RS 48.769,63
CNES-II	Gerência	04	RS 5.209,03	RS 20.836,12
CNES-II	Presidente CPL	01	RS 5.209,03	RS 5.209,03
CNES-III	Chefe de Gabinete	01	RS 4.180,25	RS 4.180,25
CNES-III	Assessor de Comunicação	01	RS 4.180,25	RS 4.180,25
CNES-III	Assessor de Tecnologia e Informação	01	RS 4.180,25	RS 4.180,25
CNES-III	Assessor Técnico	10	RS 4.180,25	RS 41.802,50
CNES-III	Chefe do Controle Interno	01	RS 4.180,25	RS 4.180,25
CNES-III	Pregoeiro da CPL	01	RS 4.180,25	RS 4.180,25
CNES-IV	Membro da CPL	03	RS 3.255,65	RS 9.766,95
CDS-I	Secretário da Presidência	02	RS 2.604,52	RS 5.209,04
CDS-I	Chefe de Unidade Local	50	RS 2.604,52	RS 130.226,00
CDS-I	Chefe de Núcleo	23	RS 2.604,52	RS 59.903,96
CDS-II	Secretária de Diretoria	04	RS 2.090,14	RS 8.360,56
CDI-II	Secretária de Coordenação	07	RS 2.090,14	RS 14.630,98
CDI-III	Assistente de Gabinete	38	RS 1.060,00	RS 40.280,00
TOTAL GERAL		159	-	RS 493.959,02

Nota: Além dos cargos previstos neste anexo, integram a estrutura do IATER 4 (quatro) Assessores Especiais oriundos do extinto IACTI.

ATRIBUIÇÕES

- **Presidente:** direção superior máxima do instituto, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes e representação do instituto;
- **Diretor:** coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, coordenação das atividades de gerência relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento do instituto, além da substituição imediata e automática do presidente em suas ausências e impedimentos, bem como o conjunto de atribuições específicas e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade;
- **Gerência:** direção técnica de nível superior das gerências, bem como o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade;
- **Presidente da Comissão Permanente de Licitação:** representar a comissão nos assuntos de sua competência, planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as atividades da comissão e presidir as sessões de licitação, sem prejuízo de outras competências definidas em regulamento;
- **Pregoeiro:** conduzir as licitações na modalidade pregão, na forma definida em regulamento;
- **Membro da Comissão Permanente de Licitação:** executar as atividades relativas às licitações, na forma definida em regulamento;
- **Coordenadoria:** direção técnica de nível superior das coordenações ou coordenadorias, bem como o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade;
- **Chefe do Controle Interno:** planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as atividades de controle interno do instituto, na forma definida no regulamento;
- **Chefe da Unidade Local de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER):** planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as atividades das unidades locais de assistência técnica e extensão rural, na forma definida no regulamento;
- **Chefe de Gabinete:** planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as competências dos gabinetes, prestando apoio imediato à presidência do instituto, na forma definida em regulamento;
- **Chefe de Núcleo:** chefia dos núcleos, bem como o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade;
- **Secretário da Presidência:** assessoria e apoio imediato à presidência do instituto, na forma definida em regulamento;
- **Secretário da Diretoria:** assessoria e apoio imediato à diretoria do instituto ou a seus diretores, na forma definida em regulamento;
- **Assistente de Gabinete:** execução de atividades nas unidades locais de assistência técnica e extensão rural, na forma definida no regulamento;
- **Assessor Técnico:** assessoramento técnico em tomadas de decisão, na forma definida em regulamento;
- **Assessor de Comunicação:** elaborar e monitorar o planejamento de marketing do instituto (publicidade e propaganda). Interagir com a mídia interna e externa para reforçar a imagem do instituto;
- **Assessor de Tecnologia e Informação:** garantir a segurança da informação, programa e desenvolve sistemas para atender o instituto;
- **Secretária da Coordenação:** assessoria e apoio imediato à coordenação do instituto, na forma definida em regulamento.

ANEXO II
 CARGOS COMISSIONADOS DO INSTITUTO DE AMPARO À
 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IACTI EXTINTOS

CARGO	VALOR	QUANT.
Presidente	R\$24.217,88	1
Diretor do Museu Integrado de Roraima	R\$16.951,99	1
Chefe da Divisão de Pesquisa e Estudos Amazônicos	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Divulgação e Educação	R\$2.864,97	1
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$16.951,99	1
Chefe da Divisão de Administração	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$2.864,97	1
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$16.951,99	1
Chefe da Divisão de Engenharia e Inovação	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Planejamento, Gestão e Fomento de Políticas e Programas em Ciência, Tecnologia e Informação – CTI	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Projetos em Ciência, Tecnologia e Informação – CTI	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Ações Regionais para Inclusão Social	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Apoio à Gestão de Cooperativas e Empresas (Incubadoras)	R\$2.864,97	1
Presidente da CPL	R\$4.000,23	1
Procurador-Chefe	R\$5.209,03	1
Chefe de Gabinete	R\$3.225,64	1
Membro da CPL	R\$2.344,06	2
Chefe Unid. Cont. Interno	R\$3.115,94	1
Secretária de Diretor	R\$1.041,80	3
Assistente de Gabinete	R\$781,35	7
TOTAL GERAL		32

Nota: dos 44 (quarenta e quatro) cargos comissionados integrantes da estrutura do IACTI (Lei nº 815, de 7 de julho de 2011), 32 cargos (trinta e dois) ficam extintos nos termos deste anexo. Dos 12 (doze) cargos remanescentes, 4 (quatro) Assessores Especiais passam a integrar a estrutura do IATER e os demais (1 Diretor, 6 Chefes de Divisão e 1 Secretária de Diretor) passam a integrar a FEMARH, mantidas as respectivas remunerações.

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS DA SEPLAN/CGPTERR EXTINTOS

CARGO	CÓDIGO	LEI	QUANT.
Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR	Subsídio	693/2008	1
Coordenador de Cartografia	CNES-I	693/2008	1
Coordenador de Geodésia e Topografia	CNES-I	693/2008	1
Coordenador de Processamento Digital de Dados	CNES-I	693/2008	1
Assessor de Planejamento	CNES-IV	693/2008	2
Assistente Técnico Operacional II	CNES-IV	693/2008	9
Assistente Técnico Operacional I	CDS-I	693/2008	2
Assessor de Gabinete	CDI-I	693/2008	1
Coordenador Especial Técnico do Zoneamento Econômico-Ecológico	Subsídio	1.050/2016	1
Gerente de Projetos II	CNES-III	1.050/2016	1
Assistente Técnico Operacional II	CNES-IV	1.050/2016	3
Assessor Técnico	CDI-I	1.050/2016	3
TOTAL GERAL			26

 ANEXO IV
 CARGOS COMISSIONADOS DA SEAPA/DATER EXTINTOS

CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Diretor do DATER	CNES-II	1
Assessor Especial	CNES-IV	1
Chefe de Divisão de Cadastro e Assentamento de Colono	CDS-I	1
Chefe de Divisão de Crédito Rural	CDS-I	1
Chefe de Divisão Defesa Associativismo e Bem Estar	CDS-I	1
Chefe de Divisão de Metodologia e Pesquisa	CDS-I	1
Chefe de Delegacia Regional	CDI-I	5
Chefe da Casa do Produtor Rural	CDI-I	20
Administrador de Vila	CDI-I	15
Chefe de Seção	CDI-II	3
Chefe de Laboratório	CDI-II	1
Secretária do Diretor do Departamento de Assit. Técnica	FAI-II	1
Encarregado de Gabinete	FAI-II	3
Assistente	FAI-II	4
TOTAL GERAL		58

ANEXO V

 CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 – SEPLAN

Denominação: Assessor Especializado

Natureza (código): CNES-III

Vencimento unitário: R\$ 4.180,25

Quantidade: 8 (oito) cargos

Custo total: R\$ 33.442,00.

Requisitos: formação de nível superior, bacharelado ou licenciatura, nas seguintes áreas: Matemática, Estatística, Engenharia, Economia, Contabilidade, Direito e Administração.

Atribuições: assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo; elaboração de pesquisas, estudos e trabalhos técnicos na área de Economia, Finanças, Orçamento Público, Tributação, Contabilidade, Administração Pública e outras correlatas à atuação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN.

ANEXO VI

 CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS NA ESTRUTURA
 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
 DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEADI

Denominação: Assessor Especializado

Natureza (código): CNES-III

Vencimento unitário: R\$ 4.180,25

Quantidade: 8 (oito) cargos

Custo total: R\$ 33.442,00.

Requisitos: formação de nível superior nas áreas de atuação específicas da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI.

Atribuições: assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo; elaboração de pesquisas, estudos e trabalhos técnicos nas áreas inerentes à atuação da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI.

ANEXO VII
 CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DO
 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEPLAN
 REDISTRIBUÍDOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA
 AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEADI

ORIGEM: SEPLAN			DESTINO: SEADI		
CARGO	CÓD	QTD	CARGO	CÓD	QTD
Gerente de Projeto II	CNES-II	1	Gerente de Projeto II	CNES-II	1
Assessor Especial	CNES-IV	2	Assessor Especial	CNES-IV	2
Chefe da Divisão de Marketing e Comunicação (DAI)	CDS-I	1	Chefe de Divisão	CDS-I	15
Chefe de Relações Institucionais (DAI)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Promoção de Negócios (DAI)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Planejamento (DEPLAF)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Administração (DEPLAF)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças (DEPLAF)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Indústria (DICS)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Distritos Industriais (DICS)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Comércio e Serviços (DICS)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Difusão Comercial e Industrial (DECOEX)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Relações Institucionais (DECOEX)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Agrorrenda (DEAGRO)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Sustentável (DEAGRO)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Certificação (DEAGRO)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Apoio ao Extrativismo (DEAGRO)	CDS-I	1			
Secretário do Departamento de Atração de Investimento (DAI)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços (DICS)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Comércio Exterior (DECOEX)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Agonegócios (DEAGRO)	FAI-I	1	Assistente	FAI-II	13
Secretário da Divisão de Marketing e Comunicação (DAI)	FAI-II	1			
Secretário de Relações Institucionais (DAI)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Promoção de Negócios (DAI)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Indústria (DICS)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Distritos Industriais (DICS)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Comércio e Serviços (DICS)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Difusão Comercial e Industrial (DECOEX)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Relações Institucionais (DECOEX)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Agrorrenda (DEAGRO)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Desenvolvimento Sustentável (DEAGRO)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Certificação (DEAGRO)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Apoio ao Extrativismo (DEAGRO)	FAI-II	1			
Assistente	FAI-II	1			

ANEXO VIII
 CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DO
 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEPLAN
 REDISTRIBUÍDOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA
 CULTURA E TURISMO – SECULT

ORIGEM: SEPLAN			DESTINO: SECULT		
CARGO	CÓD	QTD	CARGO	CÓD	QTD
Chefe de Departamento	CNES-II	1	Chefe de Departamento	CNES-II	1
Chefe da Divisão de Difusão Turística (DETUR)	CDS-I	1	Chefe de Divisão		4
Chefe da Divisão de Ecoturismo (DETUR)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Projetos e Programas Especiais (DETUR)	CDS-I	1			
Chefe do Núcleo Delegado da EMBRATUR (DETUR)	CDS-I	1			
Secretário do Departamento de Turismo (DETUR)	FAI-I	1	Secretário de Departamento	FAI-I	1
Secretário da Divisão de Difusão Turística (DETUR)	FAI-II	1	Secretário de Divisão	FAI-II	4
Secretário da Divisão de Ecoturismo (DETUR)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Projetos e Programas Especiais (DETUR)	FAI-II	1			
Secretário do Núcleo Delegado da EMBRATUR (DETUR)	FAI-II	1			

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 330/2021

Regulamenta o Art. 37, inciso XI, da Constituição da República e o Art. 20-D da Constituição Estadual no tocante aos subsídios dos cargos dos membros da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O cargo da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima passa a ser remunerado por subsídio, nos termos desta Lei.

§1º O subsídio da categoria especial do cargo da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa corresponde a R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), sendo as categorias intermediária e inicial escalonadas sob a diferença de dez por cento.

§2º O subsídio fixado neste artigo é concedido integralmente por intermédio da presente Lei e seus valores deverão ser atualizados conforme estabelece a Constituição Federal.

§3º O posicionamento do Procurador na respectiva categoria obedece ao que estabelece o art. 26 e seguintes da Resolução Legislativa nº 013/2017.

§4º A implementação financeira do disposto nesta Lei dar-se-á no mês de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 23 de dezembro de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 330/2021

Regulamenta o Art. 37, inciso XI, da Constituição da República e o Art. 20-D da Constituição Estadual no tocante aos subsídios dos cargos dos membros da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima passa a ser remunerado por subsídio, nos termos desta Lei.

§1º O subsídio da categoria especial do cargo da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa corresponde a R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), sendo as categorias intermediária e inicial escalonadas sob a diferença de dez por cento.

§2º O subsídio fixado neste artigo é concedido integralmente por intermédio da presente Lei e seus valores deverão ser atualizados conforme estabelece a Constituição Federal.

§3º O posicionamento do Procurador na respectiva categoria obedece ao que estabelece o art. 26 e seguintes da Resolução Legislativa nº 013/2017.

§4º A implementação financeira do disposto nesta Lei dar-se-á no mês de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 17 de dezembro de 2021.

Deputado Estadual Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Jeferson Alves

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento acentuado conferido ao Poder Executivo pela ordem jurídica e o protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento das questões essencialmente políticas têm sufocado a legitimidade e a importância social da atividade do Poder Legislativo, prejudicando sua credibilidade perante a sociedade.

Nos Estados Democráticos de Direito, a necessária harmonia das relações entre os poderes, assim como a confiabilidade nas instituições e a sua capacidade de não serem subjugadas pelos demais atores estatais estão ligadas diretamente à organização, composição e estruturação da carreira de seu órgão de assessoramento jurídico e representação judicial. Visto que o desafio de conferir efetividade às normas constitucionais relaciona-se com a autonomia e independência de cada um dos Poderes da República.

Essa importância da organização e fortalecimento dos órgãos jurídicos do Poder Legislativo ficou evidenciada nas atuações da Advocacia do Senado Federal, em defesa das prerrogativas do mandato parlamentar e da independência e autonomia do Poder Legislativo, perante o Supremo Tribunal Federal, a exemplo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 402, em que se viu revogada, por atuação daquela Advocacia, a decisão de afastamento do Presidente do Senado Federal.

Ademais, diante dos complexos desafios enfrentados pelo Poder Legislativo hodiernamente, podendo-se destacar o desenvolvimento acelerado das tecnologias e os problemas ambientais, econômicos e sociais, a expectativa da população em relação ao Parlamento se afigura na sua capacidade de responder, satisfatoriamente, às demandas legislativas e de fiscalização dos atos do Poder Executivo para a proteção e promoção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.

Dessa forma, os cidadãos roraimenses esperam da Assembleia Legislativa a inovação constante do ordenamento jurídico estadual, no intuito de encontrar soluções legislativas para os anseios sociais, bem como a fiscalização da correta destinação dos recursos públicos. Isso faz

com que o assessoramento jurídico da atividade legislativa, por meio de uma Procuradoria estruturada e um corpo técnico-jurídico formado por Advogados Públicos efetivos, reflita, diretamente, na resposta esperada pela sociedade, contribuindo para o aumento da credibilidade e fortalecimento das prerrogativas deste Poder.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa, ao promulgar a Resolução Legislativa n. 013/2017, de iniciativa da Mesa Diretora, que regulamentou a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa e dispôs sobre o regime jurídico da carreira de seus integrantes, em simetria com outras vinte e duas Assembleias Legislativas (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins) e com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, corrigiu a latente inconstitucionalidade por omissão, que perdurava desde a promulgação da Constituição do Estado de Roraima.

No entanto, por força da parte final do inciso IV, do artigo 51, da Constituição da República, bem como pelo disposto no artigo 33, inciso XXVIII, e artigo 38, inciso V, da Constituição Estadual, a fixação do subsídio do integrantes da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa, regulamentada pela Resolução n. 013/2017, conforme estabelece a parte final do inciso XI, do artigo 37, da Constituição da República e o Art. 20-D da Constituição Estadual, depende da promulgação de lei em sentido estrito para que se cumpra o mandamento constitucional.

Isso posto, a aprovação da presente lei conclui os atos do processo de definitiva implantação e organização da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, iniciados com a promulgação da Constituição Estadual, elevando o Poder Legislativo do Estado de Roraima, a exemplo das outras Assembleias Legislativas, ao mesmo patamar jurídico dos demais Poderes, permitido, assim, a defesa e a adequada promoção das prerrogativas institucionais e da independência e autonomia do mandato parlamentar, num processo de reestabelecimento do equilíbrio necessário, delineado pelo princípio da separação dos poderes, para o devido exercício das funções orgânicas designadas ao Poder Legislativo pela Constituição.

IMPACTO FINANCEIRO
ATUAL

Cargo	Classe	Padrão				
		I	II	III	IV	V
P004-ALE - Procurador da Assembleia Legislativa	A	8.836,59	9.720,25	10.692,27	11.761,51	12.937,66
	B	14.231,42	15.654,55	17.220,01	18.942,02	20.836,21
	C	22.919,84	25.211,82	27.732,99	30.506,30	33.556,92

PROPOSTA DO PL

Cargo	Categoria	Subsídio
P004-ALE - Procurador da Assembleia Legislativa	Especial	35.462,22
	Intermediária	31.916,00
	Inicial	28.724,40

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL DO PROJETO DE LEI

IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI			
	A PARTIR de JAN/2022	A PARTIR de JUL/2022	ANUAL
P004-ALE - Procurador da Assembleia Legislativa referente aos 2 (dois) cargos providos.	R\$ 29.460,17	R\$ 27.672,56	R\$ 342.796,38

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO Nº 0005/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento da servidora Aldeides Mourão de Jesus, matrícula 27198, com destino ao Município de Caracará/RR, saindo no dia 04.01.2022, com retorno no mesmo dia, para tratar de assuntos inerentes as suas funções.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de janeiro de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0006/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Jalser Renier Padilha**, com destino a Cidade de Brasília/DF, saindo no dia 13.01.2022, com retorno no dia 18.01.2022, para tratar de assuntos de interesse Político.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de janeiro de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0007/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor Marcelo de Magalhães Nunes, matrícula 25568, com destino a Cidade de Manaus/AM, saindo no dia 29.12.2021, com retorno no dia 30.12.2021, para resolver assuntos da Superintendência de Programas Especiais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de janeiro de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0008/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com destino a Cidade de Brasília/DF, saindo no dia 17.01.2022, com retorno no dia 21.01.2022, Acompanhar o Excelentíssimo Senhor Deputado Gabriel Picanço em viagem institucional

MATRÍCULA	SERVIDORES
25564	Paulo Luis de Moura Holanda
14599	Sergio Mateus

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de janeiro de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0009/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento da servidora Aldeides Mourão de Jesus, matrícula 27198, com destino ao Município de Caracará/RR, saindo no dia 06.01.2022, com retorno no mesmo dia, para tratar de assuntos inerentes as suas funções.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de janeiro de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0010/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com destino a Vila de Entre Rios, Município de Caroebe/RR, saindo no dia 13.01.2022, com retorno no dia 15.01.2022, para produção de reportagem e documentário pra TV Assembleia e portal de notícias da Assembleia Legislativa de Roraima sobre a Cavalgada e encontro de muladeiros, é uma manifestação cultural e tradição no Sul do Estado e contará com a participação do Exmo. Sr. Deputado Éder Lourinho.

MATRÍCULA	SERVIDORES
19233	Lana Frances Medeiros de Oliveira
11746	Rondinele da Silva Esbell
25416	Tiago Torres da Rosa Orihuela
27572	Valmir Nascimento de Carvalho

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de janeiro de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0011/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com destino Ao Município de Iracema/RR, saindo no dia 08.01.2022, com retorno no mesmo dia, para uma vistoria técnica, a fim de que possa ser locado um imóvel, **Sem ônus.**

MATRÍCULA	SERVIDORES
26158	Erislene da Costa Mendonça
21520	Luiz Gustavo Ayres Barros
27405	Rafaela de Jesus Silva Altino
27012	Orlando Vagno de Jesus Santos

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de janeiro de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0012/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado Renan Bekel de Melo Pacheco, com destino a Cidade São Paulo/Navegantes-SC/Boa Vista-RR, saindo no dia 04.01.2022, com retorno no dia 12.01.2022, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de janeiro de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral
Matrícula nº 25567 / ALE/RR

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 009/2018

PROCESSO Nº: 695/2017

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 28/02/2022 (60 DIAS).**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: INSTITUTO AMAZÔNIA

CNPJ: 05.158.585/0001-96

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011 / 101 / 33.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021 ATÉ 28/02/2022

PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA.

PELA CONTRATADA: PAULO HENRIQUE DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÃO Nº 0047/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora NANNIBIA OLIVEIRA CABRAL, matrícula: 26879, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 27/12/2021 a 24/06/2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 27 de dezembro de 2021.

Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2022.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0048/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MIRLA KELLEN MENDES NUNES, matrícula: 23840, CPF: 012.026.492-70, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-10 Secretário Parlamentar I, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Boa vista - RR, 13 de janeiro de 2022.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

